



## Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados Consolidados - Ano 2017

Na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, prevê-se, no artigo 75.º, a obrigatoriedade de os Municípios elaborarem, em determinadas circunstâncias, contas consolidadas, sendo ainda referido que os procedimentos contabilísticos para a consolidação são os definidos para as entidades do sector público administrativo.

Pese embora, o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), documento que, até ao momento, não abrange esta temática, foi publicada a Portaria n.º 474/2010, de 15 de Junho, através da qual foi aprovada a Orientação n.º 1/2010, intitulada de “*Orientação Genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo*”, cujo âmbito de aplicação inclui os municípios.

Ora, parece claro que a crescente utilização pelos municípios de formas organizacionais de diversa natureza (nomeadamente empresarial), que detêm ou controlam, para a prossecução das suas atribuições e competências, numa lógica de grupo municipal, torna manifestamente insuficiente a simples prestação de contas individualizada por cada uma daquelas entidades.

De facto, tal situação não permite obter uma visão global da situação financeira do grupo municipal, o que dificulta, por um lado, a tomada de decisão dos gestores municipais e, por outro, não permite uma avaliação integrada do conjunto de atividades desenvolvidas por aquelas entidades. A consolidação de contas nos municípios surge, assim, como um passo necessário para melhorar a informação contabilística prestada pela administração local.

Esta ferramenta de gestão tem como objetivo elaborar as demonstrações económicas e financeiras de um conjunto de entidades ligadas entre si como se de uma única entidade se tratasse, procurando dar uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados do grupo municipal, permitindo, ainda, o estabelecimento de contas únicas representativas da atividade global e da situação do conjunto de entidades ligadas por interesses comuns.

Desta forma, além das contas individuais que os municípios são obrigados a apresentar, passam, também, a apresentar as contas consolidadas do grupo municipal em que a autarquia se enquadra.



A implementação da metodologia de consolidação de contas no sector público local permitirá melhorar a informação contabilística, quer ao nível da avaliação do risco financeiro, quer no âmbito do controlo e coordenação das diferentes entidades que interagem entre si.

O método adotado na consolidação de contas do Grupo Município de Vila Flor foi o método de consolidação integral, que se aplica quando uma entidade pertencente ao grupo público exerce influência significativa sobre a gestão operacional e financeira de uma entidade não incluída no grupo público.

Este método consiste em integrar no balanço da entidade todos os elementos dos ativos e passivos das participadas, após eventuais correções.

O presente anexo, foi elaborado nos termos da Orientação 1/2010, publicada com a portaria n.º 474/2010, de 1 de junho e instruções para o exercício de 2014 e seguintes.

## 1. Informação relativa às entidades incluídas na consolidação e a outras

### a) Relativamente às entidades incluídas na consolidação

Denominação	Sede	Atividade Principal	Participação	Observações
			%	
Município de Vila Flor	Vila Flor	Atividades direcionadas aos Municípios		a)
AIN-Agro-Industrial do Nordeste, SA	Mirandela	Cessão de Exploração e arrendamento de espaços e unidades fabris, potenciando o desenvolvimento de atividades comerciais e industriais	49,10%	
Matadouro Industrial do Cachão, SA	Mirandela	Abate e comercialização de carnes		b)

a) Entidade-mãe obrigada à elaboração de demonstrações financeiras consolidadas  
 b) Empresa participada em 100% pela AIN-Agro-Industrial do Nordeste, SA

### b) Relativamente às entidades excluídas da consolidação

Participação em entidades societárias				
Entidade Participada		Tipo de Entidade	CAE	Motivos de exclusão do perímetro de consolidação
Denominação	NIPC			
Águas do Norte, SA	513606084	Sociedade Anónima	36001	Inexistência de controlo ou presunção de controlo, conforme previsto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. A participação do Município é de 0,11 %.



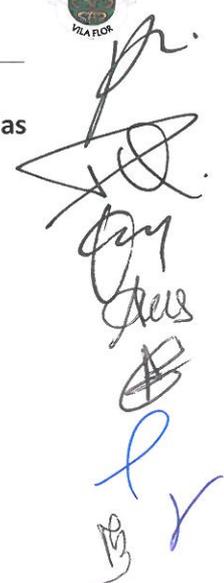
*[Handwritten signatures and initials]*

**Participação em entidades societárias**

Entidade Participada		Tipo de Entidade	CAE	Motivos de exclusão do perímetro de consolidação
Denominação	NIPC			
Associação Nacional do Municípios Portugueses	501627413	Associação sem Fins Lucrativos	94995	Entidade mãe ou consolidante - Nos termos do n.º2 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é entidade consolidante, pelo que, não integra o perímetro de consolidação do Município.
AMTQT – Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana	501383013	Associação de Municípios de Fins Específicos	94955	Entidade mãe ou consolidante - Nos termos do n.º2 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é entidade consolidante, pelo que, não integra o perímetro de consolidação do Município.
Agência de Energia de Trás-os-Montes - AE-TM	509620540	Associação sem Fins Lucrativos	94995	Inexistência de controlo ou presunção de controlo, conforme previsto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
Turismo do Porto e Norte de Portugal, ER	508905435	Pessoa Coletiva de Direito Público de Âmbito Territorial Dotada de Autonomia Financeira e Património Próprio	84123	Inexistência de controlo ou presunção de controlo, conforme previsto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes	510957544	Comunidade Intermunicipal - Lei 75/2013, de 12.09	84130	Entidade mãe ou consolidante - Nos termos do n.º2 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é entidade consolidante, pelo que, não integra o perímetro de consolidação do Município.
Associação Desenvolvimento Regional do Vale do Tua - Associação ADRVT	510288510	Associação sem Fins Lucrativos	94110	Inexistência de controlo ou presunção de controlo, conforme previsto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
Ademo - Associação para o Desenvolvimento dos Municípios Olivícolas Portugueses	504345346	Associação sem Fins Lucrativos	91331	Inexistência de controlo ou presunção de controlo, conforme previsto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
Fundação Museu do Douro	507693671	Fundação sem Fins Lucrativos - com Utilidade Pública	91020	Inexistência de controlo ou presunção de controlo, conforme previsto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
Associação Portuguesa com Centro Histórico	502131047	Associação sem Fins Lucrativos	91331	Inexistência de controlo ou presunção de controlo, conforme previsto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
DESTEQUE - Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente	503022934	Associação sem Fins Lucrativos	93990	Inexistência de controlo ou presunção de controlo, conforme previsto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
Resíduos do Nordeste, EIM, SA	505542331	Sociedade Anónima	38212	Inexistência de controlo ou presunção de controlo, conforme previsto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. A participação do Município é de 4,75 %.

c) Número médio de trabalhadores ao serviço, durante o exercício, das entidades incluídas na consolidação

Denominação	N.º de Colaboradores em 31/12/2017
Município de Vila Flor	150
AIN-Agro-Industrial do Nordeste, SA	5
Matadouro Industrial do Cachão, SA	29
<b>Total</b>	<b>184</b>



## 2. Informações relativas à imagem verdadeira e apropriada

a) Descrição dos casos em que a aplicação das normas de consolidação não seja suficiente para que as demonstrações financeiras consolidadas dêem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do conjunto das entidades incluídas na consolidação;

Não aplicável.

b) Identificação das situações relacionadas com o afastamento da aplicação das normas de consolidação, efetuadas para se obter a necessária imagem verdadeira e apropriada, com indicação das respetivas razões e dos seus efeitos no balanço e na demonstração dos resultados consolidados;

Não aplicável.

c) Indicação das alterações ocorridas, no decurso do exercício, na composição do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação, com fundamentação do facto de se tratar ou não de uma alteração significativa.

Não aplicável.



*pr.*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

### **3. Informações relativas aos procedimentos de consolidação**

**a) Identificação e fundamentação de todos os movimentos extra-contabilísticos efetuados para efeitos de consolidação, nomeadamente no que respeita à eliminação dos investimentos financeiros e das operações recíprocas;**

Foram eliminadas operações referentes às transferências de um contrato-programa, celebrado entre o Município e a AIN-Agro-Industrial do Nordeste, SA no valor de 138.000,00 €.

**b) Discriminação da rubrica «diferenças de consolidação», com indicação dos métodos de cálculo adotados e explicitação das variações significativas relativamente ao exercício anterior;**

O método de consolidação adotado foi o de equivalência patrimonial, tendo sido apurada uma diferença de - 31.087,78 € (negativa).

**c) Justificação dos casos excecionais em que não se tenha adotado o princípio da consistência na consolidação e avaliação dos seus efeitos no património, na posição financeira e nos resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação;**

Não aplicável.

**d) Eliminação de operações internas referentes a resultados provenientes entre as entidades compreendidas na consolidação quando estejam incluídos nos valores contabilísticos do ativos, se o seu efeito sobre o património, a situação financeira e os resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação for materialmente relevante;**

Não aplicável.

**e) Descrição dos acontecimentos importantes relacionados com o património, a posição financeira e os resultados de uma entidade incluída no perímetro de consolidação que tenham ocorrido entre a data do balanço dessa entidade e a data do balanço consolidado;**

Não aplicável.

f) Informações que tornem comparáveis os sucessivos conjuntos de demonstrações financeiras no caso de se alterar significativamente, no decurso do exercício, a composição do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação;

Não aplicável.

g) Indicação dos montantes dos ajustamentos excepcionais de valor dos ativos feitos exclusivamente para fins fiscais e não eliminados da consolidação, juntamente com as razões que o determinaram;

Não aplicável.

h) Indicação dos casos excepcionais em que se utilizou a prévia homogeneização e a eliminação das operações internas das entidades que integram o grupo público, bem como das razões que justificaram a sua utilização;

Não aplicável.

i) Opção usada pelo conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação quanto à contabilização das participações em entidades de natureza empresarial.

Não aplicável.

#### 4. Informações relativas ao endividamento de médio e longo prazos

a) Descrição do endividamento consolidado de médio e longo prazos (art. 46.º, n.º 1, da LFL), desagregada por rubrica patrimonial, de acordo com o seguinte mapa:

Código/designação das contas	Dívidas a terceiros de médio/longo prazos			Eliminação de créditos/dívidas recíprocas	Grupo público consolidado
	Município de Vila Flor	AIN - Agro-Industrial do Nordeste, SA	Total		
1	2	3	4=2+3	5	6=4+5
23 - Empréstimos Bancários	1.253.988,50 €	377.109,28 €	1.631.097,78 €		1.631.097,78 €
26 - FAM (Fundo de Apoio Municipal)	251.399,41 €		251.399,41 €		251.399,41 €
24 - Estado e Outros Entes Públicos		39.074,89 €			
268 - Credores Diversos		43.723,11 €	295.122,52 €		295.122,52 €
<b>Total</b>	<b>1.505.387,91 €</b>	<b>459.907,28 €</b>	<b>1.965.295,19 €</b>		<b>1.965.295,19 €</b>

b) Montante total das dívidas a terceiros apresentadas no balanço consolidado e que se vençam nos quatro anos seguintes à data do balanço, desagregado por entidade e por rubrica patrimonial.

Não aplicável.

## 5. Informações sobre saldos e fluxos financeiros

Descrição dos saldos e dos fluxos financeiros (art.º 46.º, n.º 1, da LFL), desagregada por tipo, de acordo com o seguinte mapa:

Tipo de Fluxos	Município de Vila Flor/AIN-Agro-Industrial do Nordeste, SA									
	Obrigações/pagamentos					Direitos/recebimentos				
	Saldo Inicial	Obrigações constituídas no Exercício	Anulações no Exercício	Pagamento do Exercício	Saldo Final	Saldo Inicial	Direitos constituídos no Exercício	Anulações do Exercício	Recebimentos do Exercício	Saldo final
1	2	3	4	5	6=(2+3)-(4+5)	7	8	9	10	11=(7+8)-(9+10)
Transferências					0,00 €					
Subsídios		138.000,00 €		138.000,00 €	0,00 €					
Empréstimos					0,00 €					
Relações Comerciais					0,00 €					
Participações do capital em numerário					0,00 €					
Participações do capital em espécie					0,00 €					
Outros					0,00 €					
<b>Total</b>		<b>138.000,00 €</b>		<b>138.000,00 €</b>	<b>0,00 €</b>					

## 6. Informações relativas a compromissos

a) Montante global dos compromissos financeiros que não figurem no balanço consolidado, no caso em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira do conjunto das entidades compreendidas no perímetro de consolidação, incluindo, relativamente às entidades que adotem o POCAL, a discriminação, por agrupamento económico, dos valores que devem ser refletidos nas contas da classe 0 relativas aos compromissos para exercícios futuros;

Não aplicável.

**b) Descrição das responsabilidades das entidades incluídas no perímetro de consolidação por garantias prestadas, desdobrando-as de acordo com a sua natureza e mencionando expressamente as garantias reais, com indicação da norma legal habilitante.**

Existem as seguintes garantias bancárias pedidas pelo Município:

- Zurich – EP - Estradas de Portugal, SA – Empreitada em Lodões – 5.000,00 €
- Zurich – EP - Estradas de Portugal, SA – Empreitada em Santa Comba da Vilarça – 5.000,00 €

Para assegurar o reembolso do capital, o pagamento dos juros e os demais encargos dos empréstimos, o Município deu como garantia às instituições de crédito as receitas municipais que não se encontrem legalmente consignadas, no valor de 729.349,00€.

A empresa AIN-Agro-Industrial do Nordeste, SA contraiu hipotecas a favor do Novo Banco, sob lotes constituídos por terrenos e edifícios no valor de 750.000,00 €.

A empresa Matadouro Industrial Cachão, SA contraiu hipotecas a favor do Novo Banco, sob lotes constituídos por terrenos e edifícios no valor de 500.000,00 €.

## **7. Informações relativas a políticas contabilísticas**

**a) Critérios de valorimetria aplicados às várias rubricas das demonstrações financeiras consolidadas e os métodos utilizados no cálculo dos ajustamentos de valor, designadamente no que diz respeito às amortizações, aos ajustamentos e às provisões;**

Os critérios valorimétricos adotados pela autarquia foram os preconizados pelo POCAL e as amortizações foram calculadas de acordo com as taxas previstas no CIBE (Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril).

O Imobilizado foi valorizado pelo custo de aquisição ou de produção.

As dívidas de e a terceiros estão valorizadas pelo valor constante nos documentos de suporte.

Os acréscimos e diferimentos encontram-se relevados de acordo com o princípio da especialização do exercício. Os custos diferidos dizem respeito à quota parte de 2018 dos prémios de seguros pagos em 2017.

Os inventários (referente à AIN-Agro-Industrial do Nordeste, SA) são registados ao valor de custo de aquisição da última fatura, incluindo todos os custos associados à compra, exceto custos financeiros. O método de custeio adotado para valorizar as saídas de armazém é o custo médio ponderado.

**b) Cotações utilizadas para conversão em euros dos elementos incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas que sejam ou tenham sido originariamente expressos em moeda estrangeira diferente.**

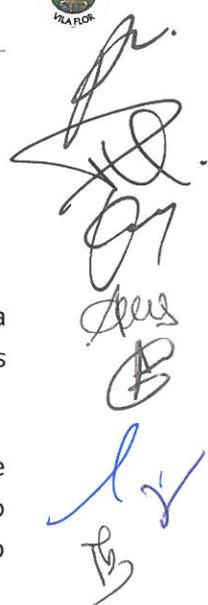
Não aplicável.

## **8. Informações relativas a determinadas rubricas**

**a) Comentário das rubricas «despesas de instalação» e «despesas de investigação e de desenvolvimento»;**

O valor de 1.746,60 € refere-se à elaboração das cartas da REN.

**b) Movimentos ocorridos nas rubricas do ativo imobilizado constantes do balanço consolidado e nas respetivas amortizações, ajustamentos e provisões;**



PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS 2017



Rubricas	Saldo Inicial	Reforço	Regularizações	Saldo Final
<b>DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO</b>				
Terrenos e recursos naturais	11 268,43			11 268,43
Edifícios				
Outras construções e infraestruturas	3 006 776,57	144 305,64		3 151 082,21
Bens do património histórico, artístico e cultural	429 847,06	36 151,44		465 998,50
Outros bens de domínio público				
Imobilizações em curso	1 727 766,94	55 023,95		1 782 790,89
Adiantamento por conta de bens de domínio público				
	<b>5 175 659,00</b>	<b>235 481,03</b>	<b>0,00</b>	<b>5 411 140,03</b>
<b>DE IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS</b>				
Despesas de Instalação	177,23			177,23
Despesas de investigação e de desenvolvimento	1 746,60			1 746,60
Propriedade industrial e outros direitos	7 034,80	40 301,17		47 335,97
Imobilizações em curso	135 740,10	5 860,95		141 601,05
Adiantamento por conta de imobilizações incorpóreas				
	<b>144 698,73</b>	<b>46 162,12</b>	<b>0,00</b>	<b>190 860,85</b>
<b>DE IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS</b>				
Terrenos e recursos naturais	723 384,72		-631,87	722 752,85
Edifícios e outras construções	16 597 035,61	412 079,87		17 009 115,48
Equipamento básico	176 131,01		-31 820,47	144 310,54
Equipamento de transporte	77 459,21	157 494,17		234 953,38
Ferramentas e utensílios	1 562,02	5 436,54		6 998,56
Equipamento administrativo	23 251,52	3 878,23		27 129,75
Tara e vasilhame				
Outras imobilizações corpóreas	545 933,87		-43 946,73	501 987,14
Imobilizações em curso	11 203 690,58	188 972,42		11 392 663,00
Adiantamento por conta de imobilizações corpóreas				
	<b>29 348 448,54</b>	<b>767 861,23</b>	<b>-76 399,07</b>	<b>30 039 910,70</b>
<b>DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS</b>				
Partes de capital	126 973,00	2 375,00		129 348,00
Obrigações e títulos de participação	439 949,41			439 949,41
Investimentos em imóveis				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				
Outras aplicações financeiras	25,74	32,88		58,62
Depósitos em instituições financeiras				
Títulos da dívida pública				
Outros títulos				
Imobilizações em curso				
Adiantamento por conta de investimentos financeiros				
	<b>566 948,15</b>	<b>32,88</b>	<b>0,00</b>	<b>569 356,03</b>
<b>TOTAL</b>	<b>35 235 754,42 €</b>	<b>1 049 537,26 €</b>	<b>-76 399,07 €</b>	<b>36 211 267,61 €</b>

c) Indicação dos custos suportados no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período;

Não aplicável.

d) Montante dos ajustamentos de valor dos ativos abrangidos na consolidação que tenham sido objeto de amortizações e de provisões extraordinárias, feitas exclusivamente para fins fiscais, indicando os motivos que os justificaram;

Não aplicável.

e) Indicação global, por categorias de bens, das diferenças materialmente relevantes, entre os custos de elementos do ativo circulante, calculados de acordo com os critérios valorimétricos adotados, e os respetivos preços de mercado;

Não aplicável.

f) Fundamentação das circunstâncias especiais que justificaram a atribuição a elementos do ativo circulante de um valor inferior ao mais baixo do custo ou do preço do mercado;

Não aplicável.

g) Indicação e justificação das provisões extraordinárias respeitantes a elementos do ativo circulante relativamente aos quais, face a uma análise comercial razoável, se prevejam descidas estáveis provenientes de flutuações de valor;

Não aplicável.

h) Montante total das dívidas a terceiros apresentadas no balanço consolidado, cobertas por garantias reais prestadas pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação, com indicação da respetiva natureza, forma e norma habilitante à sua concessão.

Não aplicável.

i) Diferença, quando levada ao ativo, entre as importâncias das dívidas a pagar e as correspondentes quantias arrecadadas, quando aplicável;

Não aplicável.





j) Repartição do valor líquido consolidado das vendas e das prestações de serviços, por categorias de atividades;

- Venda de mercadorias: 0,00 €
- Venda de produtos: 374.693,55 €
- Prestação de serviços: 542.064,32 €

k) Efeitos na determinação do resultado consolidado do exercício resultantes de critérios de valorimetria não previstos no ponto 4 “Critérios de valorimetria” do POCAL e a sua uniformidade, e decorrentes de amortizações e de provisões extraordinárias efetuados com vista a obter vantagens fiscais, quer tenham sido feitas durante o exercício ou em exercícios anteriores, bem como informações adicionais quando tal valorimetria tiver influência materialmente relevante nos impostos futuros do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação;

Não aplicável.

l) Diferença entre os impostos imputados à demonstração consolidada dos resultados do exercício e dos exercícios anteriores e os impostos já pagos e a pagar relativamente a esses exercícios, desde que essa diferença seja materialmente relevante para a determinação dos impostos futuros;

Não aplicável.

m) Indicação global relativamente às entidades incluídas no perímetro de consolidação das remunerações atribuídas aos membros de cada um dos órgãos executivos e de fiscalização pelo desempenho das respetivas funções, bem como dos órgãos deliberativos das entidades de natureza empresarial;

- **Município de Vila Flor (Remunerações Anuais):**
- Órgão Executivo: 81.800,92 €
- Fiscal Único: 12.712,05 €
  
- **AIN – Agro-Industrial do Nordeste, SA (Remunerações Anuais):**
- Conselho de Administração: 0,00 €
- Conselho Geral: 0,00 €
- Fiscal Único: 2.400,00 € (+ IVA)

n) Indicação dos diplomas legais em que se baseou a reavaliação de imobilizações corpóreas ou de investimentos financeiros, bem como explicitação dos processos de tratamento da inflação adotados para o cálculo, no caso de utilização de outros métodos de reavaliação;

Não aplicável.

o) Elaboração de um quadro discriminativo das reavaliações;

Não aplicável.

p) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados consolidados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior;

Não aplicável.

q) Demonstração consolidada dos resultados financeiros;

Custos e Perdas	2017	Proveitos e Ganhos	2017
68 - Custos e perdas financeiras	8.401,43 €	78 – Proveitos e ganhos financeiros	21.948,35 €
RESULTADOS FINANCEIROS	13.546,92 €		
<b>TOTAL</b>	<b>21.948,35 €</b>	<b>TOTAL</b>	<b>21.948,35 €</b>

r) Demonstração consolidada dos resultados extraordinários;

Custos e Perdas	2017	Proveitos e Ganhos	2017
69 - Custos e perdas extraordinários	282.298,10 €	79 – Proveitos e ganhos extraordinários	549.633,44 €
RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS	267.335,34 €		
<b>TOTAL</b>	<b>549.633,44 €</b>	<b>TOTAL</b>	<b>549.633,44 €</b>

s) Desdobramento das contas de provisões/ajustamentos acumulados e explicitação dos movimentos ocorridos no exercício;

As provisões consolidadas encontram-se representadas no quadro infra:

Código das Contas	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo Final
19 Provisões para aplicações de Tesouraria				
291 Provisões para cobranças duvidosas	221.215,85 €			221.215,85 €
292 Provisões para riscos e encargos	133.003,09 €			133.003,09 €
299 Outras provisões				
39 Provisões para depreciação de existências				
49 Provisões para investimentos financeiros				
<b>TOTAL</b>	<b>354.218,94 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>354.218,94 €</b>

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]*

**t) Indicação dos bens utilizados no regime de locação financeira, com menção dos respetivos valores contabilísticos;**

Não aplicável.

**u) Valor global das dívidas que se encontram tituladas, por rubricas do balanço consolidado, quando nele não estiverem evidenciadas.**

Não aplicável.

## **9. Informações diversas**

**a) Outras informações exigidas por diplomas legais;**

Não aplicável.

**b) Outras informações consideradas relevantes para uma melhor compreensão da situação financeira e dos resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação.**

Não aplicável.

Vila Flor, 15 de junho de 2018.

O Presidente,



(Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros)